



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 82 / 90

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Encartado à presente Mensagem encaminhamos projeto de Lei que solicita autorização legislativa para contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal no valor máximo de 242.789,9969 VRF's, equivalente a CR\$ 153.795.323,60 (cento e cinquenta e três milhões setecentos e noventa e cinco mil trezentos e vinte e três cruzeiros e sessenta centavos), objetivando viabilizar rec^ursos para execução de Projeto Planalto III, IV, V, VI, num total de 508 (quinhentos e oito) unidades habitacionais populares, pelo sistema de mutirão, sobre o imóvel recentemente adquirido junto a Augusto Saggin (lote rural nº 39 do Núcleo Bom Retiro, com 242.000m² matriculado sob nº 22.861 junto ao 1º ofício do Registro de Imóveis local)

Aludido projeto se encontra concluído, restando apenas a obtenção dos recursos financeiros necessários a sua execução.

Solicitamos também autorização para dar o mesmo imóvel em garantia hipotecária à Caixa Econômica Federal do financiamento que pleitearemos junto à mesma.

Certos da compreensão e apoio dos nobres edis colhemos o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinguido apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 09 dias do mês de agosto de 1990.

FLÁVIO ANGELO CENI
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA : Autoriza o Executivo contratar operação de crédito e dar garantia hipotecária e Caixa Econômica Federal.

.....
.....

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal - CEF para financiar a construção do Conjunto Habitacional Popular, pelo sistema mutirão, com quinhentos e oito' (508) unidades, no valor de até 242.789,9969 VRF's (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e oitenta e nove vírgula ' noventa e nove e sessenta e nove valores de referência de financiamento), equivalente a CR\$ 153.795,323,60 (cento e cinquenta e três milhões e setecentos e noventa e cinco mil e trezentos e vinte e três cruzeiros e sessenta centavos).

Art. 2º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a dar em garantia hipotecária do financiamento que trata o artigo anterior, o lote rural sob nº 39 do Núcleo Bom Retiro, com área de 242.000m² (duzentos e quarenta e dois mil metros quadrados), matriculado sob nº 22.861 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, PR.

Art. 3º - As condições do financiamento serão aquelas previstas no Sistema Financeiro da Habitação, estabelecidas' pela cláusula normativa nº 76/90 da CEF- Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DO PARANÁ
GOV. DO ESTADO

PROJETO DE LEI Nº 096/90

SÚMULA : Autoriza o Executivo contratar operação de crédito e dar garantia hipotecária e Caixa Econômica Federal.

.....
.....
Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal - CEF para financiar a construção do Conjunto Habitacional Popular, pelo sistema mutirão, com quinhentos e oito' (508) unidades, no valor de até 242.789,9969 VRF's (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e oitenta e nove vírgula 'noventa e nove e sessenta e nove valores de referência de financiamento), equivalente a CR\$ 153.795,323,60 (cento e cinquenta e três milhões e setecentos e noventa e cinco mil e trezentos e vinte e três cruzeiros e sessenta centavos).

Art. 2º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a dar em garantia hipotecária do financiamento que trata o artigo anterior, o lote rural sob nº 39 do Núcleo Bom Retiro, com área de 242.000m² (duzentos e quarenta e dois mil metros quadrados), matriculado sob nº 22.861 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, PR.

Art. 3º - As condições do financiamento serão aquelas previstas no Sistema Financeiro da Habitação, estabelecidas' pela cláusula normativa nº 76/90 da CEF- Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 22.861

FOLHA

PUBLICA

10 de julho de 1.990.

R. 2.861 - "IMÓVEL AUGUSTO SAGGIN", desmembrado de uma parte do lote rural nº 35 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 242.000,00m² (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL METROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: por uma linha seca medindo 484,00m, confrontando com o lote nº 38; SUL: por uma linha seca medindo 484,00m, confrontando com o lote nº 40; LESTE: com 500,00m, confrontando com terreno da Colheira; OESTE: por uma linha seca com 500,00m, confrontando com o lote parte nº 39. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 007 269, exercício de 1989 quitado. Ref. rg. sob nº 17.522 do livro nº 3-F, deste Ofício.

ADQUIRENTE: AUGUSTO SAGGIN, brasileiro, casado, de comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 126.184.389-49.

TRANSMITENTE: VICENTE DE COL e sua mulher dona AMALHA FELTRIN DE COL, brasileiros casados, ele agricultor e ela do lar, residentes e domiciliados nesta municipalidade.

R. 1 - 22.861 - 19.07.90 - Transmitente: AUGUSTO SAGGIN e sua mulher dona VERGINIA ZARDO SAGGIN, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 126.184.389-49. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54. COMPRA E VENDA: área: 242.000,00m². Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 007 269, exercício de 1989 quitado. Público de 10.07.90, Lº 126 fls. 066, 1º Tab. local. Valor: Cr\$ 8.200.000,00. O imposto de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0851/90 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº 849/90. Federal sob, nº 259/90 de 11.07.90. Municipal sob nº 18294/90. Certidão negativa do ITCP sob nº 763/90. Distribuição sob nº 876/90. Ref. M.º t. 22.861 acima. Dou fé. C. Cr\$ 43.253,50. *Plano*

CERTIFICADO
10 JULHO 90
Pedro de Sa Ribas

77.780.781/0001-09
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Rua Osvaldo Aranha, 697
CEP 86.390
PATO BRANCO - PR

SEGUIR NO VERSO

22.861



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais, remeteu à Câmara o Projeto de Lei 96/90, que autoriza a contratação de operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, bem assim dar em garantia hipotecária imóvel da Prefeitura Municipal.

Este, em síntese o Projeto de Lei em apreço.

Para a contratação de operações de crédito necessária a anuência do Poder Legislativo e também a observância da possibilidade financeira do Município.

Entendo que os requisitos legais estão presentes, cabendo à colenda Câmara de Vereadores analisar o interesse público da medida.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de agosto de 1.990.

Paulo Ricardo Pozzolo
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

O Executivo Municipal remeteu ao Legislativo o Projeto de Lei 96/90, buscando autorização legislativa para contratar operação de crédito e dar garantia hipotecária junto à Caixa Econômica Federal.

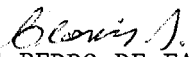
O valor do empréstimo que se pretende é de Cr\$ 153.795, 323,60 (cento e cinquenta e três milhões, setecentos e noventa e cinco mil e trezentos e vinte e três cruzeiros e sessenta centavos).

Esta importância é perfeitamente suportável pelo orçamento do Município, não acarretando maiores implicações financeiras.

De outro lado visa a construção de casas populares a baixo custo para a população, atendendo ao interesse público.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da matéria. É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de agosto de 1.990.


CLÓVIS PEDRO DE FAVERI
Presidente


VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA
Relator


ILÁRIO ANTONIO TONIOLO
Membro

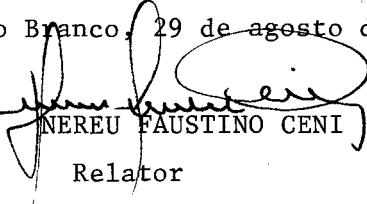
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Esta Comissão analisou o Projeto de Lei 96/90, bem assim o parecer da Comissão de Orçamento e Finanças e juntamento com esta entendeu estarem presentes os requisitos legais e o interesse público relevante na construção das casas populares a baixo custo.

"Ex positis" decide dar parecer favorável à sua aprovação.

É o nosso parecer, "sub censura".


ERNESTO FRANCISCO PILATTI
Presidente

Pato Branco, 29 de agosto de 1.990

NEREU FAUSTINO CENI
Relator


DILETO NICHELE
Membro